



Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0006140-28.2018.4.02.0000 (2018.00.00.006140-9)
RELATOR : Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ALEXANDRINA BASTOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : RJ200907 - VICENTE SOBRINO PORTO NETO E OUTROS
ORIGEM : 04ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01788224620174025101)

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, atribuído à minha relatoria por prevenção (fls. 22), interposto pela UNIÃO em face de decisão (fls. 235/236) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da ação ordinária nº 0178822-46.2017.4.02.5101, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos de tutela para autorizar a produção de colírio de soro autólogo pela ré CENTRO DE CRIOGENIA BRASIL em favor de MARIA ALEXANDRINA BASTOS MARQUES, ora agravada, portadora de erosão corneana recorrente.

Em suas razões recursais (fls. 1/17), a agravante alegou não possuir legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e que a pretensão autoral versa sobre tratamento médico ainda não padronizado e regulamentado e que não deve, portanto, ser fornecido pelo poder público.

Contrarrazões de apelação presentes às fls. 23/30, alegando que o Conselho Federal de Medicina assentiu ao pedido inicial da agravada quando deu notícia do Parecer nº 40/2017, cuja matéria versa sobre o reconhecimento científico e eficácia comprovada do uso terapêutico do colírio de soro autólogo.

Parecer do Ministério Público Federal presente às fls. 78/83, pelo não provimento do recurso de agravo.

É o relatório. Peço dia para julgamento.

RICARDO PERLINGEIRO
Desembargador Federal